

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Rectificação

Por manifesto lapso, no artigo 7.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 99/88/M, de 14 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, da mesma data, onde se lê:

«Tiverem mais de 40 anos de idade»

deverá ler-se:

«Tiverem menos de 40 anos de idade»

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1988. — O Chefe de Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, nomeio como vogais da Comissão de Bolsas de Estudo:

Manuel António Rodrigues Carvalho, presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

João Bosco Basto da Silva, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Hong Hin Yeung, director da Escola Pui Cheng;

Pe. António Tam, director dos Colégios Estrela do Mar e Ricci;

Mário Correia de Lemos, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1988, do signatário: Licenciado Luís Manuel Ramos de Fonseca, técnico principal, 1.º escalão, deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção, de 19 a 31 de Dezembro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 do corrente mês:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 15 do corrente mês:

Fernanda Maria Córdova Lao, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com os artigos 3.º, n.º 3, e 20.º, n.º 5, alínea b), ambos do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 17 do corrente mês:

Chan Hin Chi, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em França, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, letrado de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em França, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Luís Maria Brito da Rosa, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Itália, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com os artigos 3.º, n.º 3, e 20.º, n.º 5, alínea b), ambos do mesmo diploma,